



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 4 de agosto de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação  
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

**Referência:**

Processo nº 144/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 35/2020

Autoria:

**PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)**

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º-A DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011, QUE TRATA DO PAGAMENTO ADICIONAL DO TICKET ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RU)

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Alteração do Artigo 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011 e Dá Outras Providências”.

A proposição foi protocolada no dia 29/07/2020, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 03/08/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este é o Relatório.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre a Alteração do Artigo 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011 e Dá Outras Providências”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração do Artigo 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 021/2020, que:

**“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei EM REGIME DE URGÊNCIA o presente projeto de lei que "dispõe sobre a alteração do artigo 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011 e dá outras providências.”**

**0 incluso Projeto de Lei tem por finalidade de adequar legislação, retirando a obrigatoriedade de pagamento apenas mês de dezembro, considerando a necessidade de injetar-se recursos na economia municipal neste momento de Pandemia.**

**Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.”**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 141. ~~São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:~~\_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500370033003A005400



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou

empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

## **LEI ORGÂNICA**

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**II – representar o Município em juízo e fora dele;**

**III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

**IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**

**V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**

**VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

**VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;**

**VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX** – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
- X** – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI** – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII** – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII** – fazer publicar os atos oficiais;
- XIV** – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XV** – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI** – prover os serviços e obras da administração pública;
- XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar o 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011, que trata do pagamento adicional do ticket alimentação, com o que concorda o relator.

~~Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Município pretende autorização legislativa~~



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500370033003A005400



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para alterar o Art. 1º-A da Lei Municipal nº 800, de 13 de dezembro de 2011, que trata do pagamento anual do adicional do ticket alimentação, vez que a legislação que está em vigor no município determina o pagamento adicional no mês de dezembro de cada ano.

A atual legislação municipal, conforme disposto no Art. 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011, reza que:

(...)

**Art. 1º-A No mês de dezembro de cada ano**, o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

(...)

(destaque meu)

A proposição apresentada no presente Projeto de Lei, se aprovada passará a dispor que:

(...)

**Art. 1º-A Anualmente** o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a um pagamento adicional do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

(...)

(destaque meu)

Assim sendo, o Art. 1º -A, da Lei Municipal nº 800/2011, que determina o pagamento adicional no mês de dezembro de cada ano ao Servidor Público do Executivo Municipal, passará ao pagamento anual do adicional do ticket alimentação correspondente ao valor do mesmo.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 035/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

### **PARECER Nº 026/2020**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 035/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Alteração do Artigo 1º-A da Lei Municipal nº 800/2011 e Dá Outras Providências”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 04 de agosto de 2020.

## **PRESIDENTE**

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

## **SECRETÁRIO (Ausente)**

Ataídes Soares da Silva

## **MEMBRO**

Elielton Rocha Nascimento

## **RELATOR**

Elielton Rocha Nascimento

**Próxima Fase:** Para Análise e Parecer

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500370033003A005400